



PROJETOS DE LEI

INFORMAÇÕES RESUMIDAS

**POLÍTICA
ESTADUAL DE
COMBATE À
POBREZA EXTREMA**

Como afirmado no Programa de Governo, o Estado *deve “buscar, em parceria com os municípios, alternativas para o combate à pobreza extrema, principalmente no que se refere aos moradores de rua, promovendo sua subsistência, por meio de moradia e geração de renda.”* O PL, vai mais além: pretende identificar e agir sobre a população totalmente vulnerável, do campo e da cidade, que nem mesmo consegue acessar os programas sociais, como o Bolsa Família, e também criar meios de emancipação para aqueles que contam com esta proteção, ampliando a geração de renda, qualificação profissional e educacional.

O método escolhido pretende atuar como uma **Rede de Combate à Pobreza**, articulando de forma **coerente e eficiente** as diversas ações, programas e financiamentos específicos do Governo, da União e dos Municípios, além de incentivar as empresas privadas e organizações sociais a somarem-se a este esforço.

A política será dirigida por um Comitê Gestor, composto por órgãos do Governo, pelos Conselhos da área e pela sociedade civil.

**COMPRAS
GOVERNAMENTAIS
PREFERENCIAIS
PARA MICRO E
PEQUENAS
EMPRESAS**

A proposta estabelece, para todos os Poderes do Estado, o **tratamento diferenciado e simplificado** das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações para compra de bens e prestação de serviços. O tratamento é autorizado pela LC 123/06, aumentando a participação das Micro e Pequenas Empresas nas compras governamentais.

No Governo Federal, que adota este tratamento, **as compras governamentais das pequenas empresas passaram de 2 bilhões de reais em 2007 para mais 7 bilhões em 2010.**

O tratamento diferenciado prevê desde desempates de licitações a favor das pequenas, até obrigação de grandes empresas contratadas subcontratarem microempresas, que receberão diretamente do Estado. Prevê, ainda, que licitações até R\$ 80 mil sejam exclusivas para as Micros e Pequenas Empresa e procedimentos mais simplificados e menos burocráticos nos pregões.

**CASAS DA
SOLIDARIEDADE**

O Projeto de Lei prevê **a hospedagem de pacientes do SUS** que estejam longe de suas residências, e precisem de atendimento hospitalar especializado. Mais que isto, o PL aumenta os vínculos do Sistema Único de Saúde com a população que mais precisa, reafirmando o compromisso com o acesso universal, gratuito e igualitário da população ao SUS.

A execução deste projeto será realizado por um Grupo Gestor formado pelas **Secretarias da Saúde, do Trabalho e Desenvolvimento Social e da Justiça e Direitos Humanos**, que definirão as formas de implantação, estruturação e funcionamento das Casas da Solidariedade, e fiscalizado pelos conselhos municipais de saúde das regiões envolvidas, de forma articulada e transversal.

Os recursos para implantação serão garantidos por crédito adicional no Orçamento, tanto das secretarias envolvidas como pelo Estado.

**MODERNIZAÇÃO
IRGA**

A Lei que instituiu o Instituto Rio-Grandense do Arroz é de 1940, distante da atual realidade do setor orizícola do Rio Grande do Sul. A proposta prevê **alterações estatutárias**, com ampliação das atividades a serem desenvolvidas pelo IRGA, com enfoque no setor primário, na pesquisa e na cadeia produtiva do arroz, e na constituição de um **Conselho Consultivo**. Este Conselho será composto por 20 membros, com representação governamental, de entidades e federações. Também são alterados os critérios para a candidatura ao Conselho Deliberativo e o quorum mínimo de 20% para a eleição. A direção passa a ser **indicada pelo Governador, e o diretor comercial será escolhido pelo Conselho a partir de uma lista, tríplice enviada pelo Governador.**

A proposta **devolve ao IRGA** a estatura política e técnica que precisa para se afirmar como um dos mais importantes instrumentos de produção agrícola do Estado.

**PLANO CARGOS
FUNDERGS E
CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL**

A FUNDERGS, instituída há quase 10 (dez) anos, não possui quadro próprio, mesmo sendo responsável pelo fomento às atividades desportivas e recreativas do Estado, como a gestão do Centro Estadual de Treinamento Esportivo – **CETE**, instalado em área de aproximadamente 4 hectares, com pista de atletismo nos padrões internacionais, 3 ginásios e quadras de vôlei de areia e tênis. Como pretende ser órgão executivo da **Copa do Mundo e as Olimpíadas**, é necessário criar sua estrutura e realizar concurso público. Para isto, o plano de cargos do projeto prevê um quadro de 43 servidores administrativos e 95 técnicos, entre os quais 75 especialistas da educação física e fisioterapia. Fora isso, serão criados 26 cargos em comissão e funções gratificadas para chefia e assessoria superior da Fundação.

Para suprir tais demanda pontualmente, outro Projeto autoriza a **Contratação Emergencial** com o fim específico de atender a necessidade de servidores da FUNDERGS. A contratação será por prazo determinado (um ano) mediante processo simplificado e público para, futuramente, ser realizado concurso público, conforme o plano de cargos acima descrito.

**PLANO DE CARGOS
DA AGDI**

Para estruturar a recém criada **AGDI** Agência de Desenvolvimento e Promoção do Desenvolvimento, Autarquia responsável pelo **desenvolvimento estadual** e por atrair recursos das mais diversas entidades financeiras, o Estado precisa constituir um quadro técnico qualificado e permanente. Em busca deste objetivo, propõe a criação de um **quadro de pessoal** composto por 51 agentes de desenvolvimento e 9 assistentes técnicos, além de 25 cargos em comissão e funções gratificadas, que serão providos por concurso público.

AGERGS

A Proposta busca estabelecer **novos critérios** para indicação dos Conselheiros da Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS tendo como objetivos básicos: **democratizar** o acesso ao cargo de Conselheiro, ampliando a participação da sociedade nos rumos da agência reguladora estadual; **ampliar** o acesso dos órgãos e entidades destinados à defesa dos direitos do consumidor; **estabelecer critérios técnicos** para o preenchimento das indicações dos Conselheiros; criar uma **quarentena** para os dirigentes de entidades reguladas pela AGERGS indicados para o Conselho.

Os representantes dos consumidores serão indicados um pelos órgãos e entidades de defesa dos direitos do consumidor e outro a partir de lista tríplice em eleição organizada pelo fórum dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento – COREDES.

Também propõe-se estabelecer prazo para retorno às atividades no setor regulado pela Agergs, norma já presente em relação aos dirigentes das agências reguladoras federais.

**SISTEMA DE
CONTROLE
PÚBLICO, ÉTICA E
TRANSPARÊNCIA.**

Com a Criação do **Conselho de Ética Pública** e a Subchefia de Controle Público, Ética e Transparência, com atribuições de articular e **potencializar os mecanismos de controle** tornou-se necessária a implantação de um sistema para a gestão destas questões, que deverá promover o acesso a informações, as políticas preventivas, a procedimentos de correição, e ao desempenho institucional.

Esta proposta regulamenta as competências do Conselho de Ética Pública, as Comissões de Ética Seccionais e cria a **Ouvidoria Estadual**, com ouvidorias na segurança, saúde e educação, sendo estes importantes instrumentos de gestão para viabilizar uma maior **transparência e controle** nas ações governamentais pelos cidadãos e que visa priorizar a conduta ética na Administração Pública.

**AUXÍLIO
FINANCEIRO
EX-GOVERNADOR**

O projeto de lei estabelece o **auxílio financeiro** do Governante após deixar o cargo, **reduzindo** o valor percebido atualmente, proibindo a acumulação com remunerações públicas ou rendas oriundas da iniciativa privada e ainda a transferência do benefício para dependentes de ex-governador falecido.

O auxílio **só pode ser acumulado até o valor máximo previsto na nova lei**, que será equivalente a 75% do subsídio do governador do Estado. Atualmente, o valor bruto do subsídio do Governador é de R\$ 17.347,14, sendo que 75% disto correspondem à **R\$ 13.010,35**.

O auxílio financeiro não **será transmitido aos herdeiros e cônjuge** do ex-governante, cessando com seu falecimento. Também, só poderá receber tal auxílio, o governante que cumprir todo o mandato.

Um dos objetivos para aprovação desta modificação, é, futuramente, diminuir o valor despendido com ex-governadores, que hoje consomem cerca de R\$ 200 mil mensais, dentre as nove pensões pagas, de ex-governantes e viúvas.

**SISTEMA ESTADUAL
DE POLÍTICAS
SOBRE DROGAS**

O Sistema Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas (**SEPPED**), tem por finalidade articular, integrar, coordenar e executar as atividades relacionadas com a prevenção do uso indevido, a atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas. Este Sistema foi articulado com o Ministério Público, Tribunal de Justiça e o atual Conselho de Entorpecentes e estará constituído de maneira integrada e transversal, em cima de um tripé :

- o Conselho Estadual sobre Drogas (**CONED**), órgão normativo e de deliberação coletiva do Sistema;
- o Fundo Estadual sobre Drogas (**FUNED**);
- a Secretaria de Estado da Justiça e dos Direitos Humanos, através do Departamento Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas (**DEPPAD**), na qualidade de secretaria-executiva do Sistema Estadual.

PROTEGE

Vincula o programa de Proteção Auxílio e Assistência às Testemunhas Ameaçadas, e seu fundo, à **Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos**, que também será órgão executor do Fundo.

Esta alteração é uma **adequação** ao já aplicado pela federação, por meio da Secretária Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, onde o órgão executor da proteção à testemunha é o responsável pela defesa dos direitos humanos.

FUNDOPEM

Amplia o Fundopem para a instalação de **centros de Pesquisa e Desenvolvimento** de empresas localizadas no Estado através de benefícios relacionados ao investimento em pesquisa e tecnologia, **subsidiando** a folha de pagamento dos pesquisadores durante os primeiros **dois anos**.

Este Projeto de lei também inclui as empresas relacionadas ao **Pólo Naval e a Metade Sul**, facilitando também o acesso das **pequenas e médias empresas**, ao benefício.

Além disto, **agiliza** os procedimentos e aumenta benefícios para investimentos que venham diminuir as desigualdades regionais, por meio de **juros subsidiados** em operações de crédito.

**RETOMADAS DO
SIMPLES GAÚCHO**

O Projeto propõe **melhoria no benefício** já concedido às empresas estabelecidas no Estado e enquadradas no Simples Nacional. Ajusta o patamar de incidência do ICMS, ao que decorreria da adoção do regime de tributação simplificada vigente no Estado até junho de 2007, conhecido como "**Simples Gaúcho**".

A alteração propiciará uma **redução de ICMS** incidente nas operações realizadas pelas pequenas empresas, que vai de **mais de 50%** na faixa inicial (240 a 360 mil) até 26% na faixa mais alta. A renúncia fiscal decorrente deste benefício é calculada em cerca de R\$ 100 milhões, que apropriado pelas empresas revela a importância do projeto para a competitividade do mercado.

PÓLO NAVAL

Institui o Programa de Estruturação, Investimento e Pesquisa em Gás Natural, Petróleo e Indústria Naval do Rio Grande do Sul, para **incentivar empresas**, formar profissionais, promover pesquisa, principalmente ao Sul do Estado, das atividades relacionadas ao gás natural e petróleo e à indústria naval.

Para tanto, o Programa implantará um Parque Tecnológico para as áreas do petróleo e portuária, a ampliação da articulação de instituições financeiras estaduais e federais, além da Petrobrás para beneficiamento das empresas seja financeiramente, seja através do fornecimento de insumos. **A iniciativa será coordenada por um Comitê Gestor**, formada por diversas secretarias de Estado, de forma integrada e transversal.

**PROCEDIMENTO
TRIBUTÁRIO
ADMINISTRATIVO**

Altera a Lei 6.537 de 1973, que trata sobre o procedimento tributário administrativo, **elevando percentuais** de multas moratórias, bem como dispõe sobre a "autorregularização", mecanismo que detecta anormalidades fiscais para saneamento de irregularidades tributárias por parte do contribuinte.

Ainda, possibilita a criação do domicílio tributário eletrônico, com o objetivo de simplificar e automatizar o procedimento tributário administrativo. Tudo isto, sem comprometimento financeiro por parte do Estado **nem aumento de impostos**.